



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.813, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional”.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, *caput*, inciso IX, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e tendo em vista o disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º- Para realização do processo de dispensa eletrônica, as unidades gestoras utilizarão sistemas devidamente integrados ao PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 3º- As unidades gestoras da Administração Pública Municipal quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

Art. 4º- A dispensa de licitação, na forma eletrônica, será conduzida por Agente de Contratação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º- Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§3º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da unidade gestora contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º- Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º- Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art.5º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II– estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 3.810 de 10 de agosto de 2023, relativo à Pesquisa de Preços;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V– comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI– razão de escolha do contratado;

VII– justificativa de preço, se for o caso; e

VIII– autorização da autoridade competente.

§1º- Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do “*caput*”, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da unidade gestora do procedimento.

§3º- A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de processo eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta, nas hipóteses previamente definidas por ato da Autoridade Jurídica Máxima Competente nos termos do § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Unidade Gestora promotora do procedimento

Art. 6º- A unidade gestora deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II– as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV– o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V– a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII– a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§1º -Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para a abertura do procedimento e envio dos lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§2º - Nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do Art. 4º, fica admitida a não publicação do aviso de contratação direta, de que trata o parágrafo anterior, o qual possui objetivo de obtenção de propostas adicionais, desde que, no documento de formalização da demanda conste justificativa devidamente fundamentada pela unidade requisitante, na hipótese de restar demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade da publicação por questões técnicas, administrativas, jurídicas, comerciais e/ou de urgência, ou por desvantagem para a Administração, em prol do interesse público, cuja dispensa deverá ser autorizada pela autoridade competente da unidade gestora.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Divulgação

Art. 7º- O aviso de contratação direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio do sistema a ser utilizado pela Unidade Gestora, bem como será disponibilizado sua íntegra no Site Oficial da Unidade Gestora.

Fornecedor

Art. 8º- O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado pela Unidade Gestora, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III– o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV– a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º- Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I– a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º- O valor final mínimo de que trata o “*caput*” poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema, se assim o sistema utilizado pela Unidade Gestora permitir.

§2º- O valor mínimo parametrizado na forma do “*caput*” possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10–Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE

LANCES

Abertura

Art. 11– A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período disposto no sistema a ser utilizado pela Unidade Gestora, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo Único:Imediatamente após o término do prazo estabelecido no “*caput*”, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12– O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º-O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13– Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14– O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15 – Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16 – Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o responsável pelo procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 9º do Decreto Municipal nº 3.810 de 10 de agosto de 2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, com a observância de ao menos 03 (três) fornecedores, se possível, e com declaração de compatibilidade dos preços auferidos com os praticados no mercado ou em outras contratações públicas, seguida da identificação e subscrição do servidor responsável.

§2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17– A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18 – Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação da Unidade Gestora deverá solicitar, por meio do sistema, o



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo Único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19– Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º- A verificação dos documentos de que trata o “caput” será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes utilizados pelas Unidades Gestoras, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º- O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o Agente de Contratação da Unidade Gestora deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20 – No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único: Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação da Unidade Gestora examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22 – No caso do procedimento restar fracassado, a Unidade Gestora poderá:

I – republicar o procedimento;

II– fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III– valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único:O disposto nos incisos I e III do “caput” poderá ser utilizado nas hipóteses do procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO OU DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 23 – Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior ou outra autoridade designada para adjudicação do objeto e homologação do procedimento ou para dispensar a licitação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24 – O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no aviso de contratação direta e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. – Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26 – As Unidades Gestoras, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único: As Unidades Gestoras deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada a ser utilizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Unidade Gestora promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28 – O Município de Pedreira poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado.

Vigência

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor em 14 de agosto de 2023.

Pedreira, 14 de agosto de 2023.

**FABIO VINÍCIUS POLIDORO
PREFEITO DE PEDREIRA**



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA – CTJ PARA ESTUDO,
PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS
NORMATIVOS VISANDO À ADOÇÃO DA LEI FEDERAL
14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE
PEDREIRA/SP.**

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
COORDENADOR DA COMISSÃO**

**JOSÉ EDUARDO GRACIOLA
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARCOS ALEXANDRE BELLOLI
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO**

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO**